

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1646, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

DISPOE SOBRE A EXTINÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica extinta a Taxa de Iluminação Pública.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso III do artigo 126, artigo 137, artigo 138 e respectivos parágrafos, o item 3 da Tabela nº 07 - Das Taxas de Serviços Públicos, todos da Lei nº 1175, de 27 de dezembro de 1983, bem como o artigo 5º da Lei nº 1234, de 27 de novembro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1994


ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração e afixada em lugar de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA